



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria dos Juizados Especiais

Ofício Circular nº 04/2011-CJE

Belém/Pa, 23 de janeiro de 2012.

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Juiz(a) de Direito da Vara do Juizado Especial /Juizado Especial do Estado do
Pará

Assunto: Suspensão de processos em trâmite nos Juizados Especiais Cíveis.

Senhor(a) Magistrado(a),

Ao cumprimentá-lo (a), e na conformidade do despacho de ordem de protocolo nº 2012.00100150-5, informo que foi proferida decisão pelo Superior Tribunal de Justiça- STJ, deferindo liminar para determinar a suspensão de todos os processos em trâmite nas Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis Estaduais, cuja controvérsia seja relativa a Honorários Advocatícios quando a parte não se fizer representar por advogado.

Solicito que sejam tomadas as devidas providências no sentido de dar fiel cumprimento à decisão da Corte Superior nas demandas que tenham sido estabelecida com controvérsia semelhante a do mencionado processo.

Atenciosamente,

DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
Coordenador Geral dos Juizados Especiais



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Ofício n.º 028/2012–CG/CJRMB

Belém, 11 de janeiro de 2012.

Excelentíssimo Senhor

Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

DD. Coordenador Geral dos Juizados Especiais

Nesta

Assunto: Apresentação de Informação

Referência: TLG. MCD2S – 10475/2011 - Protocolo SAPCOR n.º 2012.6.000129-8

Senhor Coordenador,

Cumprimentando – o, venho pelo presente, encaminhar o TLG. MCD2S-10475/2011, datado de 07 de dezembro de 2011, referente à decisão proferida nos autos da Reclamação n.º 3981/PB, em que figura como reclamante: NOVORUMO MOTORES E PEÇAS LTDA; reclamado: TERCEIRA TURMA RECURSAL MISTA DO ESTADO DA PARAÍBA; e Interessado: EDINALDO MARQUES DE SOUZA, para os fins devidos.

Cordialmente,

Dahil Paraense de Souza

Desembargadora Dahil Paraense de Souza

Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DA CAPITAL

Protocolo: 2012001001505

Entrada: PROTOCOLO ADMINISTRATIVO - SEDE

Data: 12/01/2012 / 13:57:22

Destino: 001 - COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS



(crc)

TELEGRAMA	DATA ____/____/____	HORA ____ h ____	ME275816739BR R 76089 
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR _____ _____ _____		
CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO _____ _____ _____	MATRÍCULA _____ _____ _____	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS DHP 07/12/2011 17:50

 **TELEGRAMA**

Para enviar Telegrama acesse www.correios.com.br
CAC 0800 570 0100

Folha 1 de 5

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<TLG. MCD2S-10475/2011 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (ACA) 07/12/11
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 07/12/2011. A PARTIR DA
PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA
DO STJ NA INTERNET.

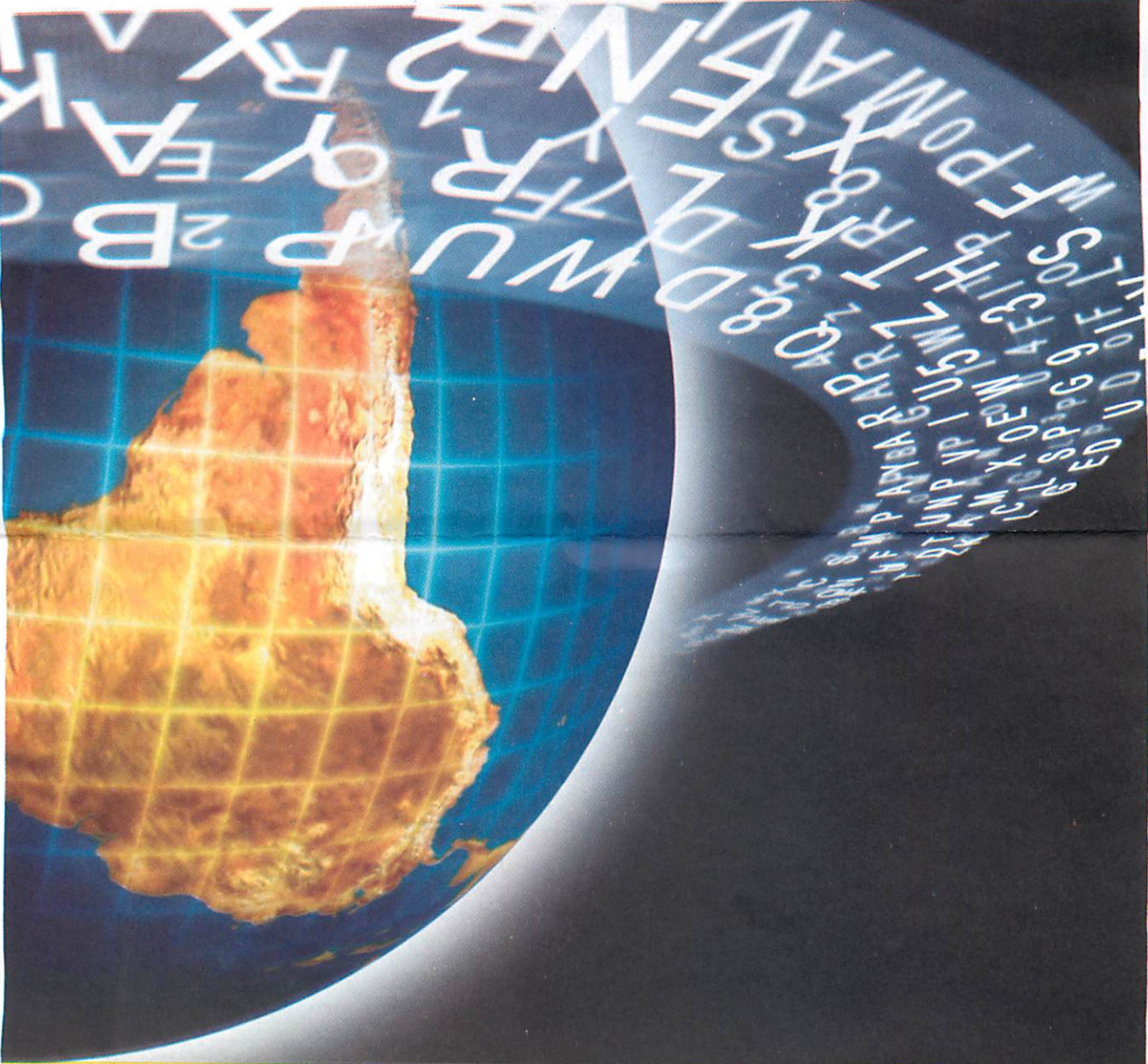
COMUNICO A VOSSA EXCELENCIA QUE, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO N/0 3981
/PB, 2010/0041679-0, NÚMERO NA ORIGEM: 20020089012187, EM QUE
FIGURAM, COMO RECLAMANTE NOVORUMO MOTORES E PEÇAS LTDA.,
RECLAMADO TERCEIRA TURMA RECURSAL MISTA DO ESTADO DA PARAÍBA,
INTERESSADO EDNALDO MARQUES DE SOUZA, EXAREI A SEGUINTE DECISÃO:
"TRATA-SE DE RECLAMAÇÃO PROPOSTA POR NOVORUMO MOTORES E PEÇAS
LTDA. EM FACE DE ACÓRDÃO PROFERIDO PELA TERCEIRA TURMA RECURSAL
MISTA DO ESTADO DA PARAÍBA, QUE DETERMINOU A SUBSTITUIÇÃO DE UMA
MOTOCICLETA ADQUIRIDA "ZERO QUILOMETRO", QUE APRESENTOU DEFEITO
INCORRIGÍVEL, POR OUTRA NOVA, FIXANDO, AO FINAL, HONORÁRIOS
ADVOCATÍCIOS EM 150/0 (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA
CONDENAÇÃO.ALEGA A RECLAMANTE QUE O ACÓRDÃO DESTOA DA
JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, DEFENDENDO QUE, SEGUNDO INTERPRETAÇÃO
DADA NO JULGAMENTO DO RESP 991.985/PR (REL. MIN. CASTRO MEIRA) AO
ART. 18, § 1/0, I, DO CDC, DEVERIA SER DETERMINADA A SUBSTITUIÇÃO POR
OUTRO PRODUTO DA MESMA ESPÉCIE, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO.
SUSTENTOU, AINDA, QUE, CONSOANTE O ENTENDIMENTO CONSIGNADO NO
RESP 286.388/SP (REL. MIN. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA), SE MOSTRA
INDEVIDA A CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, UMA VEZ QUE O
RECLAMADO NÃO CONSTITUIU ADVOGADO PARA REPRESENTÁ-LO.APRECIANDO
A LIMINAR, O DESEMBARGADOR CONVOCADO HONILDO AMARAL DE MELLO
CASTRO DEFERIU-A, PARCIALMENTE, PARA EXCLUIR A CONDENAÇÃO AO
PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DETERMINANDO, ATÉ O>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais
Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <table><tr><td>1 ☐ Mudou-se</td><td>5 ☐ Endereço insuficiente. FALTOU.....</td></tr><tr><td>2 ☐ Desconhecido</td><td>6 ☐ Recusado</td></tr><tr><td>3 ☐ Não procurado</td><td>7 ☐ Informação fornecida pelo porteiro/síndico</td></tr><tr><td>4 ☐ Número inexistente</td><td>8 ☐ Outros (Especificar)</td></tr></table> REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM: _____ _____ DATA RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR	1 ☐ Mudou-se	5 ☐ Endereço insuficiente. FALTOU.....	2 ☐ Desconhecido	6 ☐ Recusado	3 ☐ Não procurado	7 ☐ Informação fornecida pelo porteiro/síndico	4 ☐ Número inexistente	8 ☐ Outros (Especificar)
1 ☐ Mudou-se	5 ☐ Endereço insuficiente. FALTOU.....								
2 ☐ Desconhecido	6 ☐ Recusado								
3 ☐ Não procurado	7 ☐ Informação fornecida pelo porteiro/síndico								
4 ☐ Número inexistente	8 ☐ Outros (Especificar)								
DESTINATÁRIO EXMO(A). SR(A). DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TJ/PA AV. ALMIRANTE BARROSO 3089 SOUZA 66613-710 - Belém/PA	ME275816739BR R 76089  DHP 07/12/2011 17:50 TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS								

PE 07/12/20:50



TELEGRAMA



TELEGRAMA



TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA		CÓD. RUBRICA	
/	/	h	
/	/	h	
/	/	h	

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

RECIBO DE TELEGRAMA	DATA ____/____/____	HORA ____ h ____	ME275816739BR R 76089 
USO DOS CORREIOS	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR _____ _____ _____		
	RUBRICA DO CARTEIRO _____ _____ _____	MATRÍCULA _____ _____ _____	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS DHP 07/12/2011 17:50



Para enviar Telegrama acesse www.correios.com.br
CAC 0800 570 0100

Folha 2 de

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<JULGAMENTO FINAL DESTA RECLAMAÇÃO, A SUSPENSÃO DOS PROCESSOS EM TRÂMITE NAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS ESTADUAIS NOS QUAIS ESTEJA EM DISCUSSÃO A QUESTÃO DO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUANDO A PARTE NÃO SE FIZER REPRESENTAR POR ADVOGADO. ASSIM DELIMITADA A CONTROVÉRSIA, PASSO A DECIDIR. CUMPRE, INICIALMENTE, RESSALTAR QUE A CORTE ESPECIAL, APRECIANDO QUESTÃO DE ORDEM LEVANTADA NA RCL 3752/GO, EM RAZÃO DO DECIDIDO NOS EDCL NO RE 571.572/BA (STF, REL. MINISTRA ELLEN GRACIE), ADMITIU A POSSIBILIDADE DO AJUIZAMENTO DE RECLAMAÇÃO PERANTE O STJ, OBJETIVANDO, ASSIM, ADEQUAR AS DECISÕES PROFERIDAS PELAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESTADUAIS À SÚMULA OU JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NESTA CORTE. A MENCIONADA ESPÉCIE DE RECLAMAÇÃO FOI DISCIPLINADA PELA RESOLUÇÃO 12/2009. ELA NÃO SE CONFUNDE COM UMA TERCEIRA INSTÂNCIA PARA JULGAMENTO DA CAUSA, E TEM ÂMBITO DE ABRANGÊNCIA NECESSARIAMENTE MAIS LIMITADO DO QUE O DO RECURSO ESPECIAL, INCABÍVEL NOS PROCESSOS ORIUNDOS DOS JUIZADOS ESPECIAIS. TRATA-SE DE INSTRUMENTO DESTINADO, EM CARÁTER EXCEPCIONALÍSSIMO, A EVITAR A CONSOLIDAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DO DIREITO SUBSTANTIVO FEDERAL ORDINÁRIO DIVERGENTE DA JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA PELO STJ. 2/A SEÇÃO, NO JULGAMENTO DAS RECLAMAÇÕES 3.812/ES E 6.721/MT, INTERPRETANDO A CITADA RESOLUÇÃO, DECIDIU QUE A JURISPRUDÊNCIA DO STJ A SER CONSIDERADA PARA EFEITO DO CABIMENTO DA RECLAMAÇÃO É APENAS A RELATIVA A DIREITO MATERIAL, CONSOLIDADA EM SÚMULAS OU TESES ADOTADAS NO JULGAMENTO DE RECURSOS REPETITIVOS (CPC, ART. 543 -C). NÃO SE ADMITIRÁ, DESSE MODO, A PROPOSITURA DE RECLAMAÇÕES SOMENTE COM BASE EM PRECEDENTES TOMADOS NO JULGAMENTO DE RECURSOS ESPECIAIS. QUESTÕES PROCESSUAIS RESOLVIDAS PELOS JUIZADOS NÃO SÃO PASSÍVEIS DE RECLAMAÇÃO, DADO QUE O PROCESSO, NOS JUIZADOS

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <table><tr><td>1 ☐ Mudou-se</td><td>5 ☐ Endereço insuficiente. FALTOU.....</td></tr><tr><td>2 ☐ Desconhecido</td><td>6 ☐ Recusado</td></tr><tr><td>3 ☐ Não procurado</td><td>7 ☐ Informação fornecida pelo porteiro/síndico</td></tr><tr><td>4 ☐ Número inexistente</td><td>8 ☐ Outros (Especificar)</td></tr></table> REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM: _____ _____ DATA RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR	1 ☐ Mudou-se	5 ☐ Endereço insuficiente. FALTOU.....	2 ☐ Desconhecido	6 ☐ Recusado	3 ☐ Não procurado	7 ☐ Informação fornecida pelo porteiro/síndico	4 ☐ Número inexistente	8 ☐ Outros (Especificar)
1 ☐ Mudou-se	5 ☐ Endereço insuficiente. FALTOU.....								
2 ☐ Desconhecido	6 ☐ Recusado								
3 ☐ Não procurado	7 ☐ Informação fornecida pelo porteiro/síndico								
4 ☐ Número inexistente	8 ☐ Outros (Especificar)								
DESTINATÁRIO EXMO(A). SR(A). DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TJ/PA AV. ALMIRANTE BARROSO 3089 SOUZA 66613-710 - Belém/PA	ME275816739BR R 76089  DHP 07/12/2011 17:50 TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS								

PE 07/12 20:50



TELEGRAMA



TELEGRAMA



TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD. RUBRICA	
/	/		h	
/	/		h	
/	/		h	

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

RECIBO DE TELEGRAMA	DATA ____/____/____	HORA ____ h ____	ME275816739BR R 76089 
USO DOS CORREIOS	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR _____ _____ _____		
	RUBRICA DO CARTEIRO _____ _____ _____	MATRÍCULA _____ _____ _____	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS DHP 07/12/2011 17:50

 **CORREIOS TELEGRAMA**

Para enviar Telegrama acesse www.correios.com.br
CAC 0800 570 0100

Folha 3 de

CONTEÚDO DA MENSAGEM

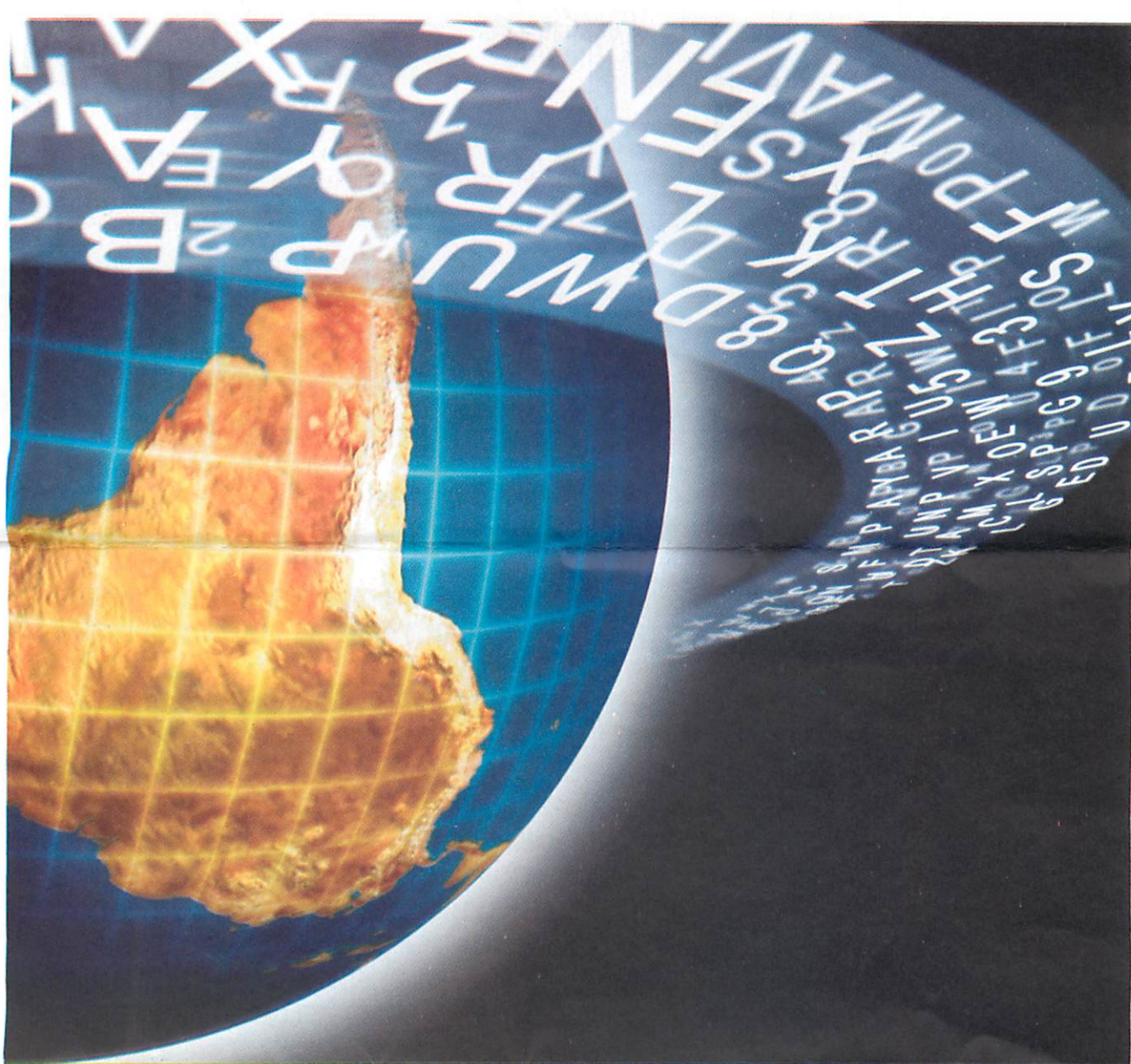
<ESPECIAIS, ORIENTA-SE PELOS PRINCÍPIOS DA LEI 9.099/95. FORA DESSES CRITÉRIOS FOI RESSALVADA SOMENTE A POSSIBILIDADE DE REVISÃO DE DECISÕES ABERRANTES. FICOU DECIDIDO, TAMBÉM, QUE QUANDO SE TRATAR DE CONTRARIEDADE A ENUNCIADO DE SÚMULA, DEVE O RECLAMANTE TRAZER À COLAÇÃO OS ACÓRDÃOS QUE DERAM ORIGEM AO ENUNCIADO, DEMONSTRANDO SIMILITUDE FÁTICA ENTRE AS QUESTÕES CONFRONTADAS. DESSA FORMA, NÃO HÁ, DE FATO, COMO SE CONHECER DA RECLAMAÇÃO NO TOCANTE À QUESTÃO DA SUBSTITUIÇÃO DO BEM, UMA VEZ QUE NÃO É OBJETO DE ENUNCIADO SUMULAR DESTA CORTE, NEM MESMO FOI OBJETO DE JULGAMENTO NA FORMA DE RECURSO REPETITIVO. JÁ QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM FAVOR DE PARTE SEM REPRESENTAÇÃO POR ADVOGADO, O JULGADO RECLAMADO SE APRESENTA, A MEU VER, TERATOLÓGICO, PASSÍVEL DE CONTROLE POR ESTA CORTE NA VIA DA RECLAMAÇÃO REGULADA PELA RESOLUÇÃO N. 12/2009. ORA, SE, A TEOR DOS ARTS. 22 E 23 DO EOAB, OS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS PERTENCEM AO ADVOGADO, NÃO TEM CAUSA A SUA FIXAÇÃO NOS CASOS EM QUE A PARTE VENCEDORA NÃO SE ENCONTRAVA REPRESENTADA POR PROFISSIONAL HABILITADO. RESSALTO QUE NÃO SE ESTÁ DIANTE DE HIPÓTESE EM QUE O ADVOGADO DA PARTE RECORRIDA DEIXA DE APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INOMINADO. NO CASO EM COMENTO, OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FORAM FIXADOS PARA ADVOGADO "INEXISTENTE", OU SEJA, EM MOMENTO ALGUM, A PARTE VENCEDORA ESTAVA REPRESENTADA E, NESSE PONTO, RESIDE A ABERRAÇÃO DIGNA DE REPREENSÃO. A PROPÓSITO: PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS VERBA INDEVIDA. ARTIGO 20 DO CPC. 1. INCABÍVEL IMPOR AO VENCIDO CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUANDO, APESAR DA REVELIA, O RÉU SAIR VENCEDOR NA DEMANDA, PORQUANTO A VERBA HONORÁRIA VISA REMUNERAR A ATUAÇÃO DE ADVOGADO, O QUE,>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <table><tr><td>1 ☐ Mudou-se</td><td>5 ☐ Endereço insuficiente. FALTOU.....</td></tr><tr><td>2 ☐ Desconhecido</td><td>6 ☐ Recusado</td></tr><tr><td>3 ☐ Não procurado</td><td>7 ☐ Informação fornecida pelo porteiro/síndico</td></tr><tr><td>4 ☐ Número inexistente</td><td>8 ☐ Outros (Especificar)</td></tr></table> REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM: _____ _____/_____/_____ DATA RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR _____ _____	1 ☐ Mudou-se	5 ☐ Endereço insuficiente. FALTOU.....	2 ☐ Desconhecido	6 ☐ Recusado	3 ☐ Não procurado	7 ☐ Informação fornecida pelo porteiro/síndico	4 ☐ Número inexistente	8 ☐ Outros (Especificar)
1 ☐ Mudou-se	5 ☐ Endereço insuficiente. FALTOU.....								
2 ☐ Desconhecido	6 ☐ Recusado								
3 ☐ Não procurado	7 ☐ Informação fornecida pelo porteiro/síndico								
4 ☐ Número inexistente	8 ☐ Outros (Especificar)								
DESTINATÁRIO EXMO(A). SR(A). DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TJ/PA AV. ALMIRANTE BARROSO 3089 SOUZA 66613-710 - Belém/PA	ME275816739BR R 76089  DHP 07/12/2011 17:50 TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS								

PE 07/12 20:50



TELEGRAMA



TELEGRAMA



TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA		CÓD. RUBRICA	
/	/	h	
/	/	h	
/	/	h	

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

RECIBO DE TELEGRAMA	DATA	HORA	ME275816739BR R 76089
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO	MATRÍCULA	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS
			DHP 07/12/2011 17:50



Para enviar Telegrama acesse www.correios.com.br
CAC 0800 570 0100

Folha 4 de

CONTEÚDO DA MENSAGEM

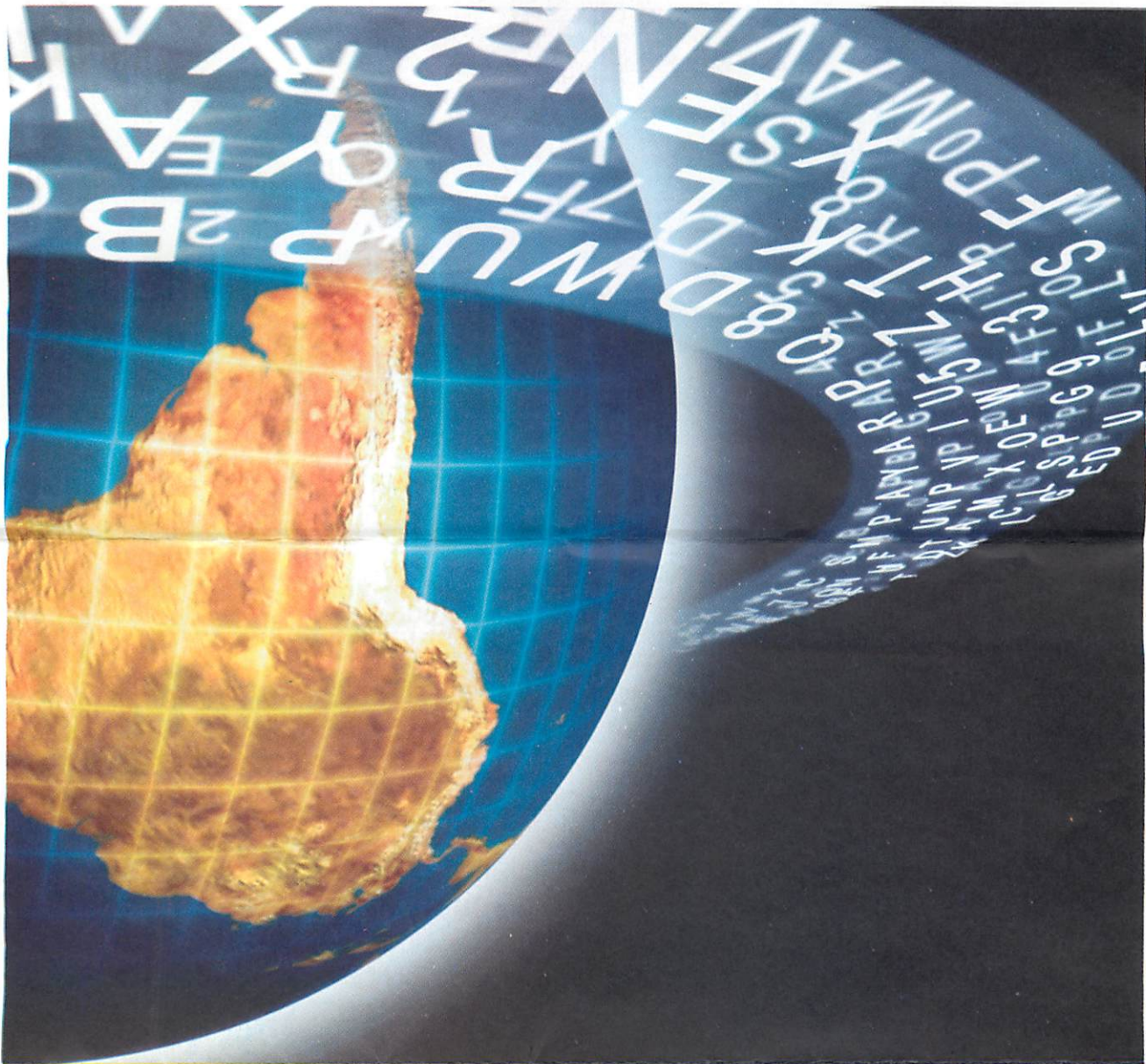
<NESSA HIPÓTESE, NÃO OCORREU.2. RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO.(RESP 286388/SP, REL. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 06/12/2005, DJ 06/03/2006, P. 274)PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REVELIA. VERBA INDEVIDA. CPC, ART. 20. LEI N. 8.906/94, ART. 22.I. OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SOB A ÉGIDE DA LEI N. 8.906/94, ART. 22, PERTENCEM AO ADVOGADO DA PARTE VITORIOSA, COMO RESSARCIMENTO PELO SEU TRABALHO, QUE É AFERIDO, QUANDO DA SUA FIXAÇÃO PELO JUIZ, DE ACORDO COM O GRAU DO ZELO DEMONSTRADO E A COMPLEXIDADE DO TRABALHO DESENVOLVIDO, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 20 DO CPC.II. DESTARTE, SE A PARTE RÉ, CITADA, NÃO COMPARECE NOS AUTOS EM QUALQUER ATO PROCESSUAL, DEIXANDO DE CONTRATAR PROFISSIONAL PARA DEFENDÊ-LA, A SUCUMBÊNCIA EM TAL VERBA PERDE A SUA RAZÃO DE SER, REPRESENTANDO, EM CASO DE VITÓRIA, MESMO ASSIM, DA REVEL, ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA, DESFIGURANDO-SE A NATUREZA DA HONORÁRIA, QUE TEM FINALIDADE PRÓPRIA.III. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, PARA EXCLUIR A CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. (RESP 281435/PA, REL. MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, JULGADO EM 28/11/2000, DJ 19/02/2001, P. 182)PROCESSUAL CIVIL. REU REVEL VITORIOSO NA AÇÃO PROPOSTA PELO VENCIDO. CONDENAÇÃO EM VERBA DE PATROCÍNIO: IMPOSSIBILIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.I - À LUZ DO ART. 20 DO CPC E DO ART. 22 DO ESTATUTO DA ADVOCACIA, O VENCIDO ARCARÁ COM OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DO PATRONO DA PARTE VENCEDORA. SENDO REVEL O VENCEDOR, OU SEJA, NÃO TENDO ELE COMPARECIDO EM JUÍZO PATROCINADO POR ADVOGADO, NÃO HÁ QUE SE IMPOR AO VENCIDO CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, JÁ QUE TAL VERBA NÃO TERÁ DESTINATÁRIO. AINDA QUE SE ADOTASSE A ORIENTAÇÃO A MEU VER ULTRAPASSADA EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ART. 22 DA LEI N/0 8.906/1994 DE QUE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SÃO DESTINADOS A>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS								
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	<table><tr><td>1 ☐ Mudou-se</td><td>5 ☐ Endereço insuficiente. FALTOU.....</td></tr><tr><td>2 ☐ Desconhecido</td><td>6 ☐ Recusado</td></tr><tr><td>3 ☐ Não procurado</td><td>7 ☐ Informação fornecida pelo porteiro/síndico</td></tr><tr><td>4 ☐ Número inexistente</td><td>8 ☐ Outros (Especificar)</td></tr></table>	1 ☐ Mudou-se	5 ☐ Endereço insuficiente. FALTOU.....	2 ☐ Desconhecido	6 ☐ Recusado	3 ☐ Não procurado	7 ☐ Informação fornecida pelo porteiro/síndico	4 ☐ Número inexistente	8 ☐ Outros (Especificar)
1 ☐ Mudou-se	5 ☐ Endereço insuficiente. FALTOU.....								
2 ☐ Desconhecido	6 ☐ Recusado								
3 ☐ Não procurado	7 ☐ Informação fornecida pelo porteiro/síndico								
4 ☐ Número inexistente	8 ☐ Outros (Especificar)								
DESTINATÁRIO	REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM:								
EXMO(A). SR(A). DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TJ/PA AV. ALMIRANTE BARROSO 3089 SOUZA 66613-710 - Belém/PA	<table><tr><td>DATA</td><td>RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR</td></tr><tr><td></td><td></td></tr></table>	DATA	RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR						
DATA	RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR								
TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS									
DHP 07/12/2011 17:50									

PE 07/12 20:50



TELEGRAMA



TELEGRAMA



TELEGRAMA

TENTATIVAS DE ENTREGA			CÓD. RUBRICA	
/	/		h	
/	/		h	
/	/		h	

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<PARTE VENCEDORA, O ART. 20 DO CPC TEM COMO ESCOPO O RESSARCIMENTO DO VENCEDOR NAQUILO EM QUE ELE DESPENDEU PARA IR A JUÍZO OU PARA DEFENDER-SE. ORA, SE O VENCEDOR NEM SEQUER COMPARECEU EM JUÍZO, NADA GASTOU PARA REPRIMIR A AÇÃO PROPOSTA PELO VENCIDO. POR CONSEQUÊNCIA, NÃO HÁ DO QUE RESSARCI-LO.II – RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.(RESP 155137/SP, REL. MINISTRO ADHEMAR MACIEL, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 17/02/1998, DJ 23/03/1998, P. 79)ASSIM, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA RECLAMAÇÃO, PARA QUE SE DECOTE DO JULGADO A CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS , DEVENDO-SE, EM FACE DA SUSPENSÃO DOS FEITOS DETERMINADA QUANDO DO DEFERIMENTO DA LIMINAR NOS PRESENTES AUTOS, OFICIAR AOS PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E OS CORREGEDORES GERAIS DE JUSTIÇA DE CADA ESTADO MEMBRO E DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, A FIM DE QUE COMUNIQUEM ÀS TURMAS RECURSAIS ACERCA DO TEOR DESSA DECISÃO.PUBLIQUE-SE.BRASÍLIA (DF), 05 DE DEZEMBRO DE 2011.’ ATENCIOSAMENTE, MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI, RELATORA. SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: TELEFONES/FAX: (61)3319-8000(CENTRAL)/(61)3319-8410/8411(INFORMAÇÕES SOBRE PROCESSOS)/ (61)3319-8242/8243(PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/ (61)3319-8700/8194/8195(FAX)/ E-MAIL: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR / SITE: WWW.STJ.JUS.BR>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 ☐ Mudou-se	5 ☐ Endereço insuficiente. FALTOU.....
2 ☐ Desconhecido	6 ☐ Recusado
3 ☐ Não procurado	7 ☐ Informação fornecida pelo porteiro/síndico
4 ☐ Número inexistente	8 ☐ Outros (Especificar)

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM:

DATA

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

EXMO(A). SR(A). DESEMBARGADOR
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TJ/PA
AV. ALMIRANTE BARROSO 3089
SOUZA
66613-710 - Belém/PA

ME275816739BR R 76089



TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS

DHR 07/12/2011 17:50



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PROTOCOLO
NO. PROTOCOLO: 2012.6.000129-8
DATA.: 10/1/2012
CLASSE.: COMUNICADO
DESTINO: CHEFIA DE GABINETE

TELEGRAMA



TELEGRAMA





ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Protocolo SAPCOR de n.º 2012.6.000129-8
RECLAMAÇÃO N.º 3981/PB (2010/0041679-0)
RECLAMANTE: NOVORUMO MOTORES E PEÇAS LTDA
RECLAMADO: TERCEIRA TURMA RECURSAL MISTA DO ESTADO DA
PARAIBA
Interessado: EDINALDO MARQUES DE SOUZA

R.H.

- Ciente, encaminhe-se à Coordenadoria dos Juizados Especiais,
para as providências.

Belém, 11 de janeiro de 2012.

Desembargadora **Dahil Paraense de Souza**

Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém